PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

"LEI Nº 1.658, DE 26 DE ABRIL DE 2004"

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO – CEUNSP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio – CEUNSP, nos termos da minuta-padrão constante do Anexo Único desta Lei, incluindo seus termos aditivos e as reti-ratificações que se fizerem necessárias.

Art. 2º A finalidade da celebração do instrumento de convênio de que trata o artigo anterior terá seu objeto destinado ao levantamento de dados para a composição do Plano Municipal de Turismo de Cabreúva.

Art. 3º As despesas com alimentação e transporte dos alunos estagiários para o exercício das atribuições e funções relacionadas com o objeto do convênio, correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Ocorrendo a extinção do prazo pactuado no instrumento de convênio, a cobertura das despesas mencionadas no artigo 3º desta Lei, serão automaticamente canceladas, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, qualquer intenção de vínculo empregatício com a Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13310-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
AV. BONFIM, 109 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP: 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 100200-3390.00.00-23695.7020-9086, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Março de 2004**, permanecendo em vigor até dezembro do mesmo exercício.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de Abril de 2004

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

MARIA HELENA RODRIGUES SCAVONE
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicada no Diário Oficial do Município e registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 26 de abril de 2.004.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora de Gabinete